



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**VIRGINÓPOLIS**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 21 /2022

**“Declara de Utilidade Pública a Associação  
Comunitária da Comunidade de Boa Vista”**

A Câmara Municipal de Virginópolis/MG decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Comunitária da Comunidade de Boa Vista, inscrita no CNPJ sob o nº 26.701.042/0001-43, com sede na Rua Um, nº 102, Bom Jesus da Boa Vista, Virginópolis/MG.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Virginópolis /MG, 15 de agosto de 2022.

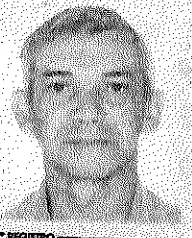
**Elza de Souza Melo**  
Vereadora

*Branda Oreo*

*16/08/22*



NOME  
**AMILTON SANTOS DE SOUZA**



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF  
MG4081561 PC MG

CPF DATA NASCIMENTO  
573.703.896-34 30/09/1958

FILIAÇÃO  
AMARO LUIZ GONZAGA  
MARIA DO CARMO DOS SANTOS

PERMISSÃO ACC CATEGORIA  
[ ] [ ] [ ]

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO  
02633477610 08/10/2022 19/06/1997

OBSERVAÇÕES  
A:

ASSINATURA DO PORTADOR  
*Amliton Santos de Souza*

LOCAL DATA EMISSÃO  
GUANHAES, MG 10/10/2017

Rogério de Melo Franco Assis Araújo  
Diretor DETRAN/MG 90243341550  
MG521521882

ASSINATURA DO EMISSOR  
**MINAS GERAIS**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1546628299

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1546628299



Secretaria de Estado de  
Fazenda  
de Minas Gerais

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL

DADOS CADASTRAIS

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 003086090.00-53

CPF/CNPJ: 26.701.042/0001-43

NOME/NOME EMPRESARIAL: ASSOCIACAO COMUNITARIA DA COMUNIDADE DE BOA VISTA

NOME FANTASIA: ASSOCIACAO COMUNITARIA

CNAE PRINCIPAL / DESCRIÇÃO: 9430-8/00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

DESMEMBRAMENTO:

CNAE SECUNDÁRIA / DESCRIÇÃO: 4724-5/00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros

DESMEMBRAMENTO:

NATUREZA JURIDICA : Associação Privada

REGIME DE RECOLHIMENTO : DEBITO E CREDITO

CATEGORIA: Único

DATA INSCRIÇÃO: 28/11/2017

MEI: não

SITUACAO INSCRIÇÃO: Ativo

DATA DA SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO: 28/11/2017

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

CEP: 39730000

UF: MINAS GERAIS

MUNICIPIO: VIRGINOPOLIS

DISTRITO / POVOADO:

BAIRRO: BOM JESUS DA BOA VISTA

LOGRADOURO: RUA UM

NUMERO: 102

COMPLEMENTO DO CEP:

COMPLEMENTO:

EMITIDO EM

01/12/2017 14:59:05



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.701.042/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/11/2016
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DA COMUNIDADE DE BOA VISTA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO COMUNITARIA DA COMUNIDADE DE BOA VISTA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R UM	NÚMERO 102	COMPLEMENTO *****
CEP 39.730-000	BAIRRO/DISTRITO BOM JESUS DA BOA VISTA	MUNICÍPIO VIRGINOPOLIS
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADEVGP@HOTMAIL.COM		UF MG
TELEFONE (33) 3416-1204/ (33) 8896-2343		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/11/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/01/2020 às 14:39:26 (data e hora de Brasília).



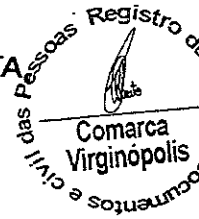
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.701.042/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/11/2016
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DA COMUNIDADE DE BOA VISTA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO COMUNITARIA DA COMUNIDADE DE BOA VISTA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-3-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R UM	NÚMERO 102	COMPLEMENTO *****
CEP 39.730-000	BAIRRO/DISTRITO BOM JESUS DA BOA VISTA	MUNICÍPIO VIRGINOPOLIS
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADEVGP@HOTMAIL.COM		UF MG
TELEFONE (33) 3416-1204/ (33) 8896-2343		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/11/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/01/2020 às 14:39:26 (data e hora de Brasília).

# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA COMUNIDADE DE BOA VISTA



## CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

### Art.1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA COMUNIDADE DE BOA VISTA,

fundado aos 26 dias do mês de novembro de 1987 (mil novecentos e oitenta e sete), com o nome de CONSELHO COMUNITÁRIO DE BOA VISTA hoje Associação é uma sociedade civil, com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede na Comunidade Bom Jesus da Boa Vista e Foro na cidade de Virginópolis, Estado de Minas Gerais.

§ Único: A área de atuação da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA COMUNIDADE DE BOA VISTA será a Comunidade de Bom Jesus da Boa Vista, envolvendo os Córregos Vizinhos ou pequenas povoações de sua influência. Situados em torno

Art.2º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA COMUNIDADE DE BOA VISTA tem por finalidades:

- a) Combater a fome e a pobreza através de projetos e trabalhos que proporcionarão melhores fontes de renda para os associados, através do melhoramento técnico do cultivo de milho, feijão, mandioca, hortaliças, cana-de-açúcar e criação de animais, cultivo de arvores frutíferas que são atividades de grande relevância econômica para a comunidade, inclusive plantio de mudas de jabuticabas levando em consideração o Festival de Jabuticaba que acontece no Município;
- b) Reunir recursos disponíveis, materiais humanos e assistenciais através da união de esforços, colocando-os a disposição da comunidade para executar programas de desenvolvimento;
- c) Trabalhar para a proteção da saúde, da família, da maternidade, da criança, da juventude e da velhice; participando de campanhas de combate as doenças transmissíveis, infectocontagiosas, dengue e outras afins, em integração, com órgãos competentes;
- d) Proporcionar a melhoria do convívio entre os associados e moradores da comunidade, através da integração;
- e) Trabalhar para melhorar as condições das famílias em situação de risco, através de programas e projetos;
- f) Apoiar iniciativas na área de educação, encaminhando jovens e adultos para a escola;
- g) Trabalhar na proteção do meio ambiente, visando a melhoria de vida junto aos moradores da comunidade, elaborar projetos de proteção dos topos de morro, proteção



- das nascentes, matas ciliares, que proporcionarão aos moradores da comunidade vida saudável;
- h) Estabelecer convênios com Órgãos Públicos Federal, Estadual, Municipal e Entidades afins;
  - i) Desenvolver atividades sociais de acordo com as necessidades da comunidade;
  - j) Representar a comunidade junto a instituições, órgãos públicos e privados;
  - k) Promover a busca de recursos e coordenar as atividades e iniciativas coletivas tais como esporte e cultura.
  - l) Auxiliar na comercialização de produtos de seus associados emitindo, se for o caso, notas fiscais;

**Art.3º** - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, religião ou política partidária.

**Art.4º** - A Associação poderá ter um regimento interno, que aprovado, pela Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento.

**Art.5º** - A fim de cumprir suas finalidades, a entidade poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

## **CAPITULO II - DOS ASSOCIADOS**

**Art.6º** A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA COMUNIDADE DE BOA VISTA - é constituída por um número ilimitado de associados, que serão admitidos a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas, maiores de **16 (dezesesseis anos)** de idade, em pleno gozo de seus direitos civis, e que manifestam interesses em contribuir para execução dos objetivos da instituição tendo que fazer a sua ficha de inscrição para filiação.

**§1º**- A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida a diretoria da Instituição, não podendo ser negada.

**§2º**- A exclusão será aplicada pela Diretoria com o aval da Assembleia Geral e ocorrerá por morte física ou por infringir qualquer disposição legal ou estatutária, 15 dias, após o associado ter sido notificado por escrito.

**§3º**- O associado poderá recorrer á Assembleia Geral dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da notificação.

**§4º**- O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia.

**§5º**- A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 3º deste artigo.

**Art.7º.** Haverá as seguintes categorias de associados:

1. **Fundadores:** são aqueles que participaram da Assembleia de constituição da entidade. E assinaram a respectiva ata
2. **Beneméritos:** são aqueles que prestam à entidade relevantes serviços, sendo os mesmos indicados espontaneamente pela Assembleia Geral ou pela diretoria, não tendo direito a voto e não podendo ser votados;
3. **Honorários:** são aqueles que prestaram serviços de notoriedade e assim se fizeram credores dessa homenagem apontados por propostas da diretoria à Assembleia Geral, não tendo direito a voto e não podendo ser votados;
4. **Contribuintes:** são aqueles que contribuem com uma importância mensal no valor e na modalidade estabelecida pela diretoria.

**Art.8º.** São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III. Gozar de todas as vantagens e benefícios que a Associação venha a conceder, desde que esteja em dia com suas obrigações;
- IV. Propor admissão de novos associados;
- V. Denunciar em Assembleia Geral, qualquer falta da Diretoria ou mesmo dos demais associados, que por ventura tenha cometido e que sejam prejudiciais aos interesses da associação;
- VI. Desligar-se da associação.

**Art.9º.** São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentos;
- II. Acatar as determinações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação e colaborar para o alcance de seus objetivos;
- IV. Frequentar as reuniões da Associação não podendo faltar três reuniões consecutivas (só serão aceitas justificativas por falta se o associado tiver atestado médico)
- V. Manter em dia a mensalidade definida pela Assembleia geral.
- VI. Repassar 10% da colheita de feijão, legumes e hortaliças para o CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL LAR DAS CRIANÇAS DE BOA VISTA e repassar 10% da colheita do milho para ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA COMUNIDADE DE BOA VISTA.
- VII. Cuidar adequadamente da preparação do solo e plantação.





**Art.10º.** Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais e encargos da entidade.

### **CAPITULO III – DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art.11º.** A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA COMUNIDADE DE BOA VISTA será administrada por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

**Art.12º.** A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art.13º.** Compete exclusivamente á Assembleia Geral:

- I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Destituir os administradores;
- III. Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- IV. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- V. Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
- VI. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII. Decidir sobre a extinção da associação nos termos do Artigo 33º;
- VIII. Aprovar as contas;
- IX. Aprovar o Regimento Interno caso tenha;
- X. Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes.

**Art.14º.** A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Apreciar o relatório anual da diretoria;
- II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

**Art.15º.** A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pelo Presidente da Associação;
- II. Pela Diretoria;
- III. Pelo Conselho Fiscal;
- IV. Por requerimentos de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

**Art.16º.** A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de Edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 dias.

**Parágrafo Único:** A assembleia geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e em segunda, com qualquer número, não exigido a lei quórum especial.



**Art.17º.** A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro Segundo (a) Secretários (as), Primeiro (a) e Segundo (a) Tesoureiros (as).  
Parágrafo Único: O mandato da diretoria será de 03 anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

**Art.18º. Compete a Diretoria:**

- I. Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II. Elaborar e apresentar á Assembleia Geral, o relatório anual;
- III. Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- IV. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesses comum;
- V. Contratar e demitir funcionários;
- VI. Convocar a Assembleia Geral;
- VII. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o Regimento Interno;
- VIII. Acolher as reclamações dos associados;
- IX. Alienar, mediante previa anuência da Assembleia Geral, bens da associação.

**Art.19º.** A Diretoria reunir-se-á no mínimo de dois em dois meses

**Art.20º. Compete ao Presidente:**

- I. Representar a entidade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. Assinar, com o primeiro Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade.

**Art.21º. Compete ao Vice – Presidente:**

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

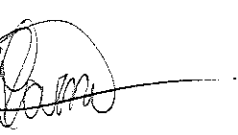
**Art.22º. Compete ao Primeiro (a) Secretário (a):**

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- II. Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

**Art. 23º. Compete ao Segundo (a) Secretário (a):**

- I. Substituir o Primeiro (a) Secretário (a) em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro (a) Secretário (a).

**Art.24º. Compete ao Primeiro (a) Tesoureiro (a):**



- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar relatórios financeiros para ser submetido á Assembleia Geral;
- V. Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos á tesouraria;
- VII. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII. Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade;

**Art.25º. Compete ao Segundo (a) Tesoureiro (a):**

- I. Substituir o Primeiro (a) em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu termino;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro (a) Tesoureiro (a).

**Art.26º.** O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§1º- O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§2º- Em caso de vacância o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

**Art.27º. Compete ao Conselho Fiscal:**

- I. Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II. Examinar o balancete semestral aprovado e apresentado pelo Tesoureiro (a), opinando a respeito;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

**Parágrafo Único** – A Associação reunir-se-á mensalmente junto com a Diretoria, e extraordinariamente, sempre que necessário.

**Art.28º.** As atividades da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as dos associados, benfeitores ou equivalentes serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

**Art.29º.** A entidade não distribuirá dividendos, lucros, bonificações, participações, ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

**Art.30º.** A receita da entidade, necessária a sua manutenção será constituída por:

- I. Doações de qualquer natureza recebidas;



- II. Produto líquido de promoções de beneficências;
- III. Rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- IV. Auxílio e subvenções que venha a receber do poder público;
- V. Auxílio ou recursos de convênios que venha a receber de entidades privadas.

§1º - Essas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

#### **CAPITULO IV - DO PATRIMÔNIO**

**Art.31º.** O Patrimônio da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA COMUNIDADE DE BOA VISTA** será constituído de bens imóveis, móveis, veículos, semoventes, ações.

**§ Único:** Nenhum bem pertencente ao Patrimônio da Associação poderá ser vendido, hipotecado, penhorado ou incorporado sem expressa autorização da Assembleia Geral.

**Art.32º.** No caso de dissolução da entidade, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade Pública.

#### **CAPITULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.33º.** A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA COMUNIDADE DE BOA VISTA** será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuidade de suas atividades.

**Art.34º.** O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes:

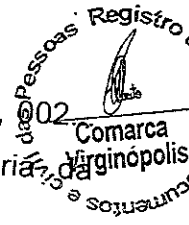
**Art.35º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

**Art.36º** Entrará em vigor, a partir da data do registro deste em Cartório.

O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 11 de Novembro de 2019. Para finalizar a reunião foi falado da responsabilidade de cada membro da diretoria, importância da união dos Associados. E a importância de cada associado. Na oportunidade a diretoria e o Conselho fiscal foram empossados



A presente ata conferem com os originais transcritos às fls. 001.. (Frente e verso), (frente e verso), extraído do livro de Atas Nº. 04 da Associação Comunitária comunidade de Boa Vista  
Virginópolis 11 de Novembro de 2019



*Amilton Santos de Souza*

Amilton Santos de Souza

Presidente da Associação Comunitária da comunidade de Boa Vista

*Romário*

Romário Ferreira do Carmo  
OAB/MG 188.966

PROTOCOLO Nº 6476 - Registro nº 273 - Av 8  
Livro A9 - Folha 296/303 - Data 17/12/2019  
Colaço: Emol R\$164,73 - TFJ R\$57,16 - Recombe R\$9,90 - Valor Final R\$231,79 -  
ISS: R\$4,94 - Códigos 8101-0 (1), 8501-3 (1), 8101-8 (8)  
Jéssica Francielly Couto - Oficiala Interina

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de  
Virginópolis - MG  
SELO DE CONSULTA: CD138441  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9641.6480.7947.0662

Quantidade de atos praticados: 10  
Ata(s) praticado(s) por: Jéssica Francielly Couto - Oficiala Interina  
Emol.: R\$174,63 - TFJ: R\$57,16  
Valor Final: R\$231,79 - ISS: R\$4,94  
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



*Jéssica*  
Jéssica Francielly Couto  
Oficiala de Regist. de Tit. e Doc.  
e Civil das Pes. Jurídicas Interina  
Comarca de Virginópolis-MG



CONTRATO DE PARCERIA CNB ESP 6906  
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA COMUNIDADE DE BOA VISTA  
MUNICÍPIO DE VIRGINÓPOLIS

CONTRATO DE PARCERIA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM INSTITUTO CENIBRA,  
MUNICÍPIO DE VIRGINÓPOLIS E  
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA  
COMUNIDADE DE BOA VISTA.

INSTITUTO CENIBRA, com sede no Município de Belo Oriente/MG, na Rodovia BR-381, km 172, Distrito de Perpétuo Socorro, inscrito no CNPJ/MF sob o número 05.522.474/0001-17, representado neste ato por seu Diretor Presidente, doravante denominado INSTITUTO, com a anuência da CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, empresa industrial, com sede no Município de Belo Oriente/MG, na rodovia BR-381, Km 172, Distrito de Perpétuo Socorro, inscrita no CNPJ sob o número 42.278.796/0001-99, por seus representantes legais, ao final assinados, doravante denominada ANUENTE, a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA COMUNIDADE DE BOA VISTA, pessoa jurídica com sede na Rua Um, nº 102, Bairro Bom Jesus da Boa Vista, Município de Virginópolis/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o número 26.701.042/0001-43, doravante denominada ASSOCIAÇÃO e o MUNICÍPIO DE VIRGINÓPOLIS, com sede na Rua Felix Gomes, nº 290, Bairro Centro, CNPJ /MF 18.307.512/0001-60, doravante denominado MUNICÍPIO, denominadas, conjuntamente, PARTES, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a Parceria entre INSTITUTO, MUNICÍPIO e ASSOCIAÇÃO para desenvolvimento do Projeto Agrícola em Bom Jesus de Boa Vista com a finalidade de geração de trabalho e renda através do cultivo de olericultura e frutíferas, mediante a cessão em comodato da área de 10 (dez) hectares, que integra a região de atuação e abrangência da ANUENTE.
- 1.1.1. Para tanto, a ANUENTE autoriza à ASSOCIAÇÃO o acesso de seus associados e representantes à área, para que nela sejam cultivados os itens citados no item 1.1, ficando vedada, a esta, a prática de quaisquer atividades alheias a esta finalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Na consecução do escopo desta parceria serão observadas as disposições constantes deste instrumento e dos documentos a ele anexos, abaixo discriminados:  
Anexo I - Mapa e Memorial Descritivo - Delimitação do Projeto
- 2.2. Na eventualidade de ocorrerem conflitos entre os termos dos documentos integrantes deste instrumento, prevalecerão as cláusulas e condições descritas neste contrato, e, em o documento em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 59 (cinquenta e nove) meses, iniciando-se em 25 de março de 2020 e findando-se em 24 de fevereiro de 2025, podendo ser renovado mediante Termo Aditivo.

Raimundo Hilário V.  
Prefeito Municipal  
Virginópolis/MG





CONTRATO DE PARCERIA CNB ESP 6906  
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA COMUNIDADE DE BOA VISTA  
MUNICÍPIO DE VIRGENÓPOLIS

CLÁUSULA QUARTA – ATRIBUIÇÕES DAS PARCEIRAS

- 4.1. Compete ao INSTITUTO:
- 4.1.1. Acompanhar o desenvolvimento do Projeto;
  - 4.1.2. Monitorar as atividades decorrentes do Projeto;
  - 4.1.3. Solicitar relatórios anuais de produção ou sempre que si fizer necessário;
  - 4.1.4. Reunir-se periodicamente com os parceiros MUNICÍPIO e ASSOCIAÇÃO para atualizar informações sobre o Projeto.
- 4.2. Compete à ASSOCIAÇÃO:
- 4.2.1. Gerenciar o empreendimento/projeto, prestando contas sempre que solicitado pelo INSTITUTO.
  - 4.2.2. Administrar a mão-de-obra empregada no projeto envidando todos os esforços na realização dos trabalhos.
  - 4.2.3. Inserir a logomarca do INSTITUTO e da ANUENTE em todo seu material publicitário, no sentido de demonstrar a existência de uma parceria de desenvolvimento entre as PARTES.
  - 4.2.4. Conservar a área cedida como se sua fosse, quer protegendo-a contra erosões, fogo e danos ambientais, quer mantendo e preservando as benfeitorias existentes ou que por ventura venham a ser construídas, com autorização da ANUENTE, como cercas internas e externas, gaiões, abrigos para os trabalhadores, devolvendo-a, ao cabo do presente contrato, nas mesmas condições em que a recebeu.
  - 4.2.5. Responsabilizar-se juntamente com o MUNICÍPIO, pela seleção das pessoas físicas residentes na região ou adjacências, que irão se ocupar das tarefas objeto do presente pacto, podendo com eles celebrar subcontratos de parceria, vedada, todavia, a contratação de empregados para trabalhar na área, objeto de contratação avençada por este instrumento.
  - 4.2.6. Obrigar-se a vigiar a área objeto deste trato para que outrem não a invada e dela se apodere, comunicando incontinenti à ANUENTE em caso de turbação ou esbulho, caso não possa, através de esforço próprio, repelir os turbadores ou esbulhadores. Manter a cerca de divisa conservada, de modo a manter inalterado o perímetro da área objeto do contrato.
  - 4.2.7. Manter atualizada a lista de associados e com participação efetiva na condução das atividades agrícolas.
  - 4.2.8. Constitui-se encargo da ASSOCIAÇÃO, que poderá transferi-los a terceiros, o repasse de insumos como adubação, o plantio, o trato cultural, colheita, beneficiamento e ensacamento dos produtos.
  - 4.2.9. Responsabilizar-se pelo fornecimento de sementes ou mudas, e demais insumos, tais como adubos, defensivos agrícolas e fertilizantes, assim as máquinas, equipamentos e ferramentas necessários às atividades previstas neste contrato;
- 4.3. Compete ao MUNICÍPIO:
- 4.3.1. Constitui-se encargo do MUNICÍPIO, que poderá transferi-los a terceiros, o preparo de solo para o plantio, nesta atividade incluída a aração, gradeamento;
  - 4.3.2. Prestar assistência técnica qualificada, visando ao aumento e diversificação da produção considerando a capacidade produtiva da área destinada ao projeto de parceria agrícola.
  - 4.3.3. Acompanhar a execução do projeto juntamente com a ASSOCIAÇÃO.

Ramundo Hyano  
Prefeito Municipal  
Virgenópolis/MG

Assessoria Jurídica  
Camylla Barros  
OAB/MG 198.526  
Advogada



CONTRATO DE PARCERIA CNB ESP 6906  
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA COMUNIDADE DE BOA VISTA  
MUNICÍPIO DE VIRGINÓPOLIS

- 4.3.4. Elaborar e emitir relatório técnico referente ao projeto juntamente com a ASSOCIAÇÃO sempre que solicitado.

**CLÁUSULA QUINTA – RESCISÃO**

- 5.1. O descumprimento de qualquer das obrigações aqui previstas, por qualquer das PARTES, ensejará a imediata rescisão do presente contrato, ficando a parte infratora responsável pelas perdas e danos devidamente apurados.
- 5.2. O presente instrumento poderá, também, ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das PARTES, mediante prévia notificação por escrito, desde que observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando-se as atividades em andamento.

**CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES**

- 6.1. Todos os custos decorrentes da mão-de-obra, ferramentas e utensílios necessários à consecução do presente Contrato, bem como a implantação de toda infraestrutura caberão exclusivamente à ASSOCIAÇÃO e MUNICÍPIO, competindo-lhes mantê-los sob sua guarda e responsabilidade, notadamente quanto à sua manutenção e preservação.
- 6.1.1. O INSTITUTO poderá, sob demanda e por mera liberalidade, realizar doação de materiais e insumos e contribuir com o custeio de despesas extras relacionadas a capacitações, quando necessário à execução do contrato.
- 6.2. Ao INSTITUTO e à ANUENTE não caberá nenhuma responsabilidade de ordem trabalhista, previdenciária e securitária referente aos profissionais alocados pela ASSOCIAÇÃO ou pelo MUNICÍPIO no cumprimento das obrigações especificadas no presente Contrato e no desenvolvimento de suas atividades.
- 6.3. O INSTITUTO e a ANUENTE também não se responsabilizarão por quaisquer danos causados em decorrência das atividades desenvolvidas no projeto e/ou pela ASSOCIAÇÃO e pelo MUNICÍPIO.
- 6.4. O MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO são absolutamente responsáveis por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus membros, empregados ou por Terceiros seus contratados, a outrem, a seus próprios bens e pessoal, bem como ao INSTITUTO, à ANUENTE e aos seus bens e pessoal, quer esses danos provenham de atos ou omissões dolosos ou culposos, praticados em decorrência ou não deste Contrato. Desta forma, sendo compelido o INSTITUTO ou a ANUENTE ao cumprimento de quaisquer obrigações decorrentes de danos civis, trabalhistas, ambientais e criminais, será ressarcido pelo MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO de tudo o que houver despendido por acordo ou sentença, acrescido de todas as despesas porventura suportadas.
- 6.5. O MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO manterão o INSTITUTO e a ANUENTE a salvo de todas e quaisquer reclamações, demandas, processos, danos, custos, encargos, taxas e despesas que resultem ou sejam contraídas em razão de violação ou pretensa violação de patente, marca ou nome comercial, direitos autorais, ou demais direitos salvaguardados.
- 6.6. É vedado ao MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO, sem a prévia e expressa anuência do INSTITUTO, edificar nos terrenos onde desenvolver as atividades aqui referidas, quaisquer benfeitorias, sejam elas úteis, necessárias ou voluptuárias. Construindo-as, ao imóvel aderirão, não lhe cabendo, por isso, qualquer sorte de indenização por perdas e danos, tampouco o direito de retenção.

Raimundo Hilário Vilhena  
Prefeito Municipal  
Virgíniópolis/MG



07





CONTRATO DE PARCERIA CNB ESP 6906  
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA COMUNIDADE DE BOA VISTA  
MUNICÍPIO DE VIRGINÓPOLIS

- 6.6.1. Não obstante o disposto neste item, uma vez resolvido o presente contrato ou encerradas as atividades nele previstas e, havendo o INSTITUTO aquiescido com a construção de qualquer benfeitoria nas áreas objeto de cessão, este poderá determinar a retirada das mesmas, às expensas do MUNICÍPIO e ASSOCIAÇÃO, a qual se compromete a entregar o local livre e desocupado.
- 6.6.2. Recusando-se o MUNICÍPIO e ASSOCIAÇÃO a remover as benfeitorias por ela edificadas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do encerramento, distrato ou rescisão do presente contrato, o INSTITUTO poderá fazê-lo, debitando todas as despesas e custos, acrescidos da taxa de administração de 20% (vinte por cento), à conta do MUNICÍPIO e ASSOCIAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESVIO DE FINALIDADE

- 7.1. Caso venha o INSTITUTO a apurar que o MUNICÍPIO ou a ASSOCIAÇÃO tenham utilizado a área cedida de maneira inidônea ou diversa da finalidade para a qual se propôs a destinar, nos termos do objeto deste contrato, ensejará a imediata rescisão do presente contrato, ficando a parte infratora responsável pelas perdas e danos devidamente apurados.

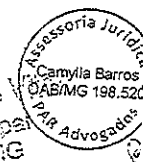
CLÁUSULA OITAVA - COMODATO

- 8.1. A ANUENTE (COMODANTE) cede, em regime de comodato, à ASSOCIAÇÃO (COMODATÁRIA), pelo prazo de vigência deste Contrato de Parceria, a área descrita no item 1.1 da Cláusula Primeira - Objeto, do contrato.
- 8.2. A presente cessão em comodato destina-se exclusivamente ao cumprimento das atividades decorrentes deste contrato, descritas no item 1.1 da Cláusula Primeira - Objeto, ficando expressamente proibido à ASSOCIAÇÃO (COMODATÁRIA) alterar sua destinação sem o prévio consentimento da ANUENTE (COMODANTE), sob pena de aplicação das penalidades mencionadas neste Contrato de Parceria.
- 8.3. Na hipótese de haver desvio da finalidade estabelecida no item 8.2, acima, o comodato pactuado será considerado extinto de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.
- 8.4. A ASSOCIAÇÃO (COMODATÁRIA) deverá utilizar a área descrita no item 1.1. da Cláusula Primeira - Objeto, de modo a não prejudicar os Projetos Florestais do entorno da área cedida, que será devidamente delimitada, devendo manter a referida área em perfeitas condições de higiene, limpeza e segurança.
- 8.5. A ANUENTE (COMODANTE), por força do presente Contrato de Parceria, fará jus a 10% (dez por cento) de toda a produção obtida na área cedida, sendo esta repassada a ANUENTE (COMODANTE) em produtos produzidos, ficando os 90% (noventa por cento) restantes pertencendo ao Parceiro, para compartilhar com seus subcontratados, na proporção e critério que melhor lhes aprouverem.

CLÁUSULA NONA - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO

- 9.1. O presente Contrato não poderá ser, no todo ou em parte, subcontratado, cedido ou transferido a terceiros, quer onerosa ou gratuitamente, sem a expressa anuência do INSTITUTO e da ANUENTE, e não poderá, igualmente, ser objeto de alienação, arrecadação, penhor ou caução.

Raimundo Hilário  
Prefeito Municipal  
Virgíniaópolis/MG





CONTRATO DE PARCERIA CNB ESP 6906  
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA COMUNIDADE DE BOA VISTA  
MUNICÍPIO DE VIRGINÓPOLIS

- 9.1.1. É vedado a ASSOCIAÇÃO ou MUNICÍPIO, ceder, sem anuência do INSTITUTO e da ANUENTE, as áreas objeto deste instrumento a qualquer outra Associação, inclusive aquele(s) com quem a ASSOCIAÇÃO ou MUNICÍPIO mantenham idêntica parceria.
- 9.2. Verificada a subcontratação total ou parcial da presente parceria, esta não eximirá a ASSOCIAÇÃO ou MUNICÍPIO de quaisquer das obrigações neste instrumento assumidas, permanecendo estes como únicos responsáveis por seu perfeito cumprimento.

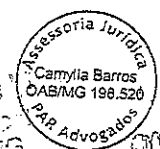
**CLÁUSULA DÉCIMA – CONDUTA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO**

- 10.1 A ASSOCIAÇÃO declara conhecer o “Código de Conduta Ética” da ANUENTE, divulgado por meio do site [www.cenibra.com.br](http://www.cenibra.com.br) e se compromete a observar os princípios morais e éticos que regem todas as relações de trabalho, agindo de forma correta e íntegra, respeitando os preceitos fundamentais que pautam a missão e os valores da ANUENTE, comprometendo-se da mesma forma, a dar ciência e acompanhar o cumprimento do “Código de Conduta Ética”, por parte dos seus associados envolvidos no presente Contrato.
- 10.2 Sendo realizado pela ASSOCIAÇÃO qualquer procedimento com má-fé, fraude ou dolo envolvendo as atividades deste contrato, responderá pelos danos, diretos e indiretos, causados à ANUENTE, hipótese em que poderá ser rescindido este Contrato, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.
- 10.3 A ASSOCIAÇÃO declara possuir conhecimento das disposições da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013 e suas alterações, bem como da legislação regulamentadora pertinente, e se compromete a respeitá-las e cumpri-las integralmente.
- 10.4 A ASSOCIAÇÃO e seus associados ficam proibidos de praticar condutas que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, sob pena de multa e rescisão deste contrato.
- 10.5 Caso a ASSOCIAÇÃO venha a contrariar as disposições do item supra, fica obrigada a reparar quaisquer danos, despesas e sanções eventualmente suportados pela ANUENTE em razão do referido descumprimento, podendo ainda a ANUENTE optar pela rescisão de pleno direito do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 11.1. Quaisquer termos e/ou condições deste Contrato somente poderão ser alterados mediante a emissão de termo aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das PARTES
- 11.2. A tolerância do INSTITUTO quanto ao inadimplemento total ou parcial, das obrigações ora estipuladas, não implicará na renúncia dos direitos aqui previstos, podendo os mesmos ser exercidos a qualquer tempo, não caracterizando, portanto, novação.
- 11.3. Quaisquer publicações feitas pelas PARTES, devidamente mencionadas neste Contrato, por meio do seu objeto, deverão ter a aprovação prévia e formal do INSTITUTO.
- 11.4. Na hipótese em que qualquer cláusula, termo ou disposição deste Contrato venha a ser declarada nula ou não aplicável, tal nulidade ou não aplicabilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições contidas neste instrumento, que permanecerá em pleno vigor e efeito, em sua máxima extensão.

Raimundo Hilário  
Prefeito Municipal  
Virginópolis/MG





CONTRATO DE PARCERIA CNB ESP 6906  
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA COMUNIDADE DE BOA VISTA  
MUNICÍPIO DE VIRGINÓPOLIS

11.5. A CENIBRA credencia sua Coordenadora de Comunicação Corporativa e Relações Institucionais, para administrar, em nome dela, este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Açucena/MG, para dirimir toda e qualquer pendência oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Oriente, 19 de fevereiro de 2020.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO INSTITUTO  
(utilizar carimbo identificador nas assinaturas)  
INSTITUTO CENIBRA

Nome: Kazuhiko Kamada  
Cargo: Diretor Presidente

Nome: Júlio César Torres Ribeiro  
Cargo: Diretor Executivo

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA ASSOCIAÇÃO  
(utilizar carimbo identificador nas assinaturas)  
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA COMUNIDADE DE BOA VISTA

Nome: Ailton Santos de Souza  
Cargo: Presidente 513.703.906-34

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO MUNICÍPIO  
(utilizar carimbo identificador nas assinaturas)  
MUNICÍPIO DE VIRGINÓPOLIS

Nome: Raimundo Hilário Viçor  
Cargo: Prefeito Municipal

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_

ASSINATURAS DOS REPRESENTANTES LEGAIS DA ANUENTE  
(utilizar carimbo identificador nas assinaturas)  
CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA

Nome: Kazuhiko Kamada  
Cargo: Diretor Presidente

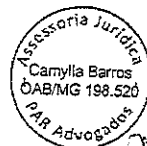
Nome: Júlio César Torres Ribeiro  
Cargo: Diretor Industrial e Técnico

ASSINATURAS DAS TESTEMUNHAS

Nome: Laura Sampaio  
CPF: 107.820.110-73

Nome: Marcelo  
CPF: 515.136.406-00

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



# MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: TRONQUEIRAS E BOM JESUS DA BOA VISTA (Parte) - Comodato (GLEBA A)  
Proprietário: CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA  
Comodatário: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS  
Município: VIRGINÓPOLIS UF: MG  
Matrícula: 287 (Parte) Comarca: VIRGINÓPOLIS  
Área UTM: 7,95 ha Perímetro UTM: 1799,31 m

## DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO - GLEBA A

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 7.929.926,97m e E 747.740,32m; confrontando com CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA em todo seu perímetro, com os seguintes azimutes e distâncias: 136°12' e 41,83 m até o vértice P2, de coordenadas N 7.929.896,40m e E 747.768,88m; 136°10' e 34,82 m até o vértice P3, de coordenadas N 7.929.870,93m e E 747.792,68m; 157°01' e 21,17 m até o vértice P4, de coordenadas N 7.929.851,34m e E 747.800,68m; 254°59' e 8,19 m até o vértice P5, de coordenadas N 7.929.849,31m e E 747.792,75m; 253°18' e 8,78 m até o vértice P6, de coordenadas N 7.929.846,90m e E 747.784,30m; 251°40' e 8,70 m até o vértice P7, de coordenadas N 7.929.844,29m e E 747.776,00m; 252°25' e 8,45 m até o vértice P8, de coordenadas N 7.929.841,83m e E 747.767,91m; 255°55' e 8,22 m até o vértice P9, de coordenadas N 7.929.839,94m e E 747.759,92m; 261°31' e 7,94 m até o vértice P10, de coordenadas N 7.929.838,86m e E 747.752,03m; 269°07' e 8,06 m até o vértice P11, de coordenadas N 7.929.838,86m e E 747.743,99m; 274°46' e 8,11 m até o vértice P12, de coordenadas N 7.929.839,63m e E 747.735,89m; 276°52' e 8,73 m até o vértice P13, de coordenadas N 7.929.840,81m e E 747.727,24m; 277°45' e 9,11 m até o vértice P14, de coordenadas N 7.929.842,14m e E 747.718,22m; 278°56' e 9,11 m até o vértice P15, de coordenadas N 7.929.843,68m e E 747.709,26m; 279°43' e 9,10 m até o vértice P16, de coordenadas N 7.929.845,32m e E 747.700,29m; 278°53' e 8,96 m até o vértice P17, de coordenadas N 7.929.846,85m e E 747.691,48m; 278°50' e 8,81 m até o vértice P18, de coordenadas N 7.929.848,29m e E 747.682,78m; 277°26' e 8,54 m até o vértice P19, de coordenadas N 7.929.849,52m e E 747.674,32m; 278°02' e 8,34 m até o vértice P20, de coordenadas N 7.929.850,80m e E 747.666,08m; 276°27' e 8,20 m até o vértice P21, de coordenadas N 7.929.851,82m e E 747.657,93m; 272°21' e 8,21 m até o vértice P22, de coordenadas N 7.929.852,28m e E 747.649,74m; 268°13' e 1,96 m até o vértice P23, de coordenadas N 7.929.852,23m e E 747.647,79m; 266°46' e 6,02 m até o vértice P24, de coordenadas N 7.929.851,98m e E 747.641,75m; 262°16' e 8,01 m até o vértice P25, de coordenadas N 7.929.851,00m e E 747.633,81m; 257°48' e 8,00 m até o vértice P26, de coordenadas N 7.929.849,41m e E 747.625,97m; 250°17' e 7,94 m até o vértice P27, de coordenadas N 7.929.846,85m e E 747.618,44m; 243°01' e 7,73 m até o vértice P28, de coordenadas N 7.929.843,42m e E 747.611,53m; 237°13' e 7,84 m até o vértice P29, de coordenadas N 7.929.839,27m e E 747.604,87m; 236°07' e 8,33 m até o vértice P30, de coordenadas N 7.929.834,71m e E 747.597,90m; 233°15' e 8,48 m até o vértice P31, de coordenadas N 7.929.829,74m e E 747.591,04m; 230°32' e 8,27 m até o vértice P32, de coordenadas N 7.929.824,57m e E 747.584,58m; 226°30' e 8,00 m até o vértice P33, de coordenadas N 7.929.819,14m e E 747.578,69m; 227°06' e 7,68 m até o vértice P34, de coordenadas N 7.929.813,97m e E 747.573,01m; 229°22' e 7,60 m até o vértice P35, de coordenadas N 7.929.809,10m e E 747.567,17m; 235°16' e 7,77 m até o vértice P36, de coordenadas N 7.929.804,75m e E 747.560,71m; 240°55' e 7,91 m até o vértice P37, de coordenadas N

Resp. Téc.: ELSON GENE TAVARES BIRINDIBA - CREA MG: 24.519/TD

1/4  
Raimundo Hilário Vitor  
Prefeito Municipal  
Virginópolis/MG

am

# MEMORIAL DESCRITIVO

7.929.801,01m	e E 747.553,75m;	247°21'	e 7,91 m até o vértice P38,	de coordenadas N
7.929.798,04m	e E 747.546,42m;	253°18'	e 7,71 m até o vértice P39,	de coordenadas N
7.929.795,94m	e E 747.538,99m;	257°57'	e 7,52 m até o vértice P40,	de coordenadas N
7.929.794,45m	e E 747.531,62m;	259°20'	e 7,48 m até o vértice P41,	de coordenadas N
7.929.793,17m	e E 747.524,24m;	259°06'	e 7,49 m até o vértice P42,	de coordenadas N
7.929.791,84m	e E 747.516,87m;	259°20'	e 7,48 m até o vértice P43,	de coordenadas N
7.929.790,56m	e E 747.509,49m;	260°02'	e 7,47 m até o vértice P44,	de coordenadas N
7.929.789,38m	e E 747.502,11m;	260°18'	e 7,31 m até o vértice P45,	de coordenadas N
7.929.788,25m	e E 747.494,89m;	261°28'	e 7,05 m até o vértice P46,	de coordenadas N
7.929.787,28m	e E 747.487,92m;	259°51'	e 6,64 m até o vértice P47,	de coordenadas N
7.929.786,21m	e E 747.481,37m;	259°36'	e 6,14 m até o vértice P48,	de coordenadas N
7.929.785,18m	e E 747.475,32m;	257°17'	e 5,59 m até o vértice P49,	de coordenadas N
7.929.784,00m	e E 747.469,84m;	256°04'	e 4,98 m até o vértice P50,	de coordenadas N
7.929.782,88m	e E 747.464,98m;	254°48'	e 4,34 m até o vértice P51,	de coordenadas N
7.929.781,80m	e E 747.460,77m;	255°57'	e 0,63 m até o vértice P52,	de coordenadas N
7.929.781,65m	e E 747.460,16m;	257°39'	e 5,61 m até o vértice P53,	de coordenadas N
7.929.780,52m	e E 747.454,68m;	254°29'	e 2,65 m até o vértice P54,	de coordenadas N
7.929.779,85m	e E 747.452,11m;	254°49'	e 3,64 m até o vértice P55,	de coordenadas N
7.929.778,93m	e E 747.448,59m;	254°03'	e 6,83 m até o vértice P56,	de coordenadas N
7.929.777,14m	e E 747.441,98m;	251°06'	e 7,12 m até o vértice P57,	de coordenadas N
7.929.774,94m	e E 747.436,22m;	247°19'	e 6,86 m até o vértice P58,	de coordenadas N
7.929.772,38m	e E 747.428,86m;	248°44'	e 6,45 m até o vértice P59,	de coordenadas N
7.929.770,12m	e E 747.422,82m;	259°50'	e 5,92 m até o vértice P60,	de coordenadas N
7.929.769,15m	e E 747.416,98m;	273°26'	e 5,64 m até o vértice P61,	de coordenadas N
7.929.769,56m	e E 747.411,35m;	285°42'	e 6,36 m até o vértice P62,	de coordenadas N
7.929.771,35m	e E 747.405,25m;	291°09'	e 7,07 m até o vértice P63,	de coordenadas N
7.929.774,01m	e E 747.398,69m;	291°56'	e 7,49 m até o vértice P64,	de coordenadas N
7.929.776,88m	e E 747.391,78m;	290°53'	e 7,59 m até o vértice P65,	de coordenadas N
7.929.779,70m	e E 747.384,71m;	290°55'	e 7,06 m até o vértice P66,	de coordenadas N
7.929.782,31m	e E 747.378,15m;	289°36'	e 6,78 m até o vértice P67,	de coordenadas N
7.929.784,67m	e E 747.371,80m;	281°26'	e 6,82 m até o vértice P68,	de coordenadas N
7.929.786,10m	e E 747.365,14m;	272°17'	e 6,92 m até o vértice P69,	de coordenadas N
7.929.786,46m	e E 747.358,23m;	264°07'	e 7,51 m até o vértice P70,	de coordenadas N
7.929.785,80m	e E 747.350,75m;	259°45'	e 8,13 m até o vértice P71,	de coordenadas N
7.929.784,46m	e E 747.342,71m;	255°45'	e 8,49 m até o vértice P72,	de coordenadas N
7.929.782,47m	e E 747.334,48m;	252°24'	e 8,54 m até o vértice P73,	de coordenadas N
7.929.780,01m	e E 747.326,27m;	248°39'	e 8,37 m até o vértice P74,	de coordenadas N
7.929.777,04m	e E 747.318,43m;	246°42'	e 8,17 m até o vértice P75,	de coordenadas N
7.929.773,91m	e E 747.310,90m;	243°59'	e 7,92 m até o vértice P76,	de coordenadas N
7.929.770,53m	e E 747.303,73m;	241°55'	e 7,84 m até o vértice P77,	de coordenadas N
7.929.766,95m	e E 747.296,76m;	240°46'	e 7,62 m até o vértice P78,	de coordenadas N
7.929.763,31m	e E 747.290,05m;	240°44'	e 7,49 m até o vértice P79,	de coordenadas N
7.929.759,72m	e E 747.283,49m;	244°44'	e 7,06 m até o vértice P80,	de coordenadas N
7.929.756,80m	e E 747.277,04m;	246°48'	e 6,95 m até o vértice P81,	de coordenadas N
7.929.754,14m	e E 747.270,64m;	245°32'	e 6,76 m até o vértice P82,	de coordenadas N
7.929.751,43m	e E 747.264,44m;	243°16'	e 6,56 m até o vértice P83,	de coordenadas N
7.929.748,56m	e E 747.258,55m;	240°28'	e 6,36 m até o vértice P84,	de coordenadas N
7.929.745,48m	e E 747.252,97m;	233°02'	e 6,34 m até o vértice P85,	de coordenadas N
7.929.741,74m	e E 747.247,84m;	223°02'	e 6,23 m até o vértice P86,	de coordenadas N



# MEMORIAL DESCRITIVO

7.929.737,24m e E 747.243,54m; 212°25' e 5,90 m até o vértice P87, de coordenadas N  
7.929.732,32m e E 747.240,31m; 205°36' e 5,63 m até o vértice P88, de coordenadas N  
7.929.727,25m e E 747.237,80m; 201°08' e 5,77 m até o vértice P89, de coordenadas N  
7.929.721,92m e E 747.235,65m; 198°39' e 6,13 m até o vértice P90, de coordenadas N  
7.929.716,13m e E 747.233,60m; 196°31' e 6,38 m até o vértice P91, de coordenadas N  
7.929.710,04m e E 747.231,71m; 194°56' e 6,59 m até o vértice P92, de coordenadas N  
7.929.703,69m e E 747.229,92m; 194°03' e 6,88 m até o vértice P93, de coordenadas N  
7.929.697,03m e E 747.228,17m; 193°31' e 7,02 m até o vértice P94, de coordenadas N  
7.929.690,21m e E 747.226,43m; 194°21' e 6,86 m até o vértice P95, de coordenadas N  
7.929.683,61m e E 747.224,64m; 198°29' e 6,74 m até o vértice P96, de coordenadas N  
7.929.677,25m e E 747.222,44m; 201°38' e 6,52 m até o vértice P97, de coordenadas N  
7.929.671,21m e E 747.219,93m; 203°18' e 6,29 m até o vértice P98, de coordenadas N  
7.929.665,47m e E 747.217,37m; 204°06' e 6,10 m até o vértice P99, de coordenadas N  
7.929.659,94m e E 747.214,80m; 205°20' e 5,75 m até o vértice P100, de coordenadas N  
7.929.654,77m e E 747.212,29m; 205°28' e 5,52 m até o vértice P101, de coordenadas N  
7.929.649,80m e E 747.209,84m; 204°01' e 5,25 m até o vértice P102, de coordenadas N  
7.929.645,04m e E 747.207,63m; 201°17' e 5,08 m até o vértice P103, de coordenadas N  
7.929.640,32m e E 747.205,74m; 195°34' e 4,69 m até o vértice P104, de coordenadas N  
7.929.635,82m e E 747.204,41m; 195°50' e 4,51 m até o vértice P105, de coordenadas N  
7.929.631,51m e E 747.203,13m; 192°39' e 4,41 m até o vértice P106, de coordenadas N  
7.929.627,21m e E 747.202,10m; 190°37' e 4,13 m até o vértice P107, de coordenadas N  
7.929.623,16m e E 747.201,28m; 190°47' e 3,60 m até o vértice P108, de coordenadas N  
7.929.619,62m e E 747.200,67m; 253°41' e 11,60 m até o vértice P109, de coordenadas N  
7.929.616,53m e E 747.199,39m; 259°17' e 53,46 m até o vértice P110, de coordenadas N  
7.929.607,26m e E 747.196,70m; 341°01' e 193,07 m até o vértice P111, de coordenadas N  
7.929.790,73m e E 747.076,31m; 341°00' e 8,19 m até o vértice P112, de coordenadas N  
7.929.798,51m e E 747.073,75m; 341°07' e 10,24 m até o vértice P113, de coordenadas N  
7.929.808,23m e E 747.070,55m; 341°01' e 20,00 m até o vértice P114, de coordenadas N  
7.929.827,23m e E 747.064,30m; 340°42' e 0,98 m até o vértice P115, de coordenadas N  
7.929.828,16m e E 747.063,99m; 77°40' e 2,88 m até o vértice P116, de coordenadas N  
7.929.828,73m e E 747.066,81m; 78°27' e 62,53 m até o vértice P117, de coordenadas N  
7.929.840,46m e E 747.128,26m; 84°53' e 21,39 m até o vértice P118, de coordenadas N  
7.929.842,09m e E 747.149,58m; 78°15' e 25,38 m até o vértice P119, de coordenadas N  
7.929.846,93m e E 747.174,50m; 78°07' e 0,90 m até o vértice P120, de coordenadas N  
7.929.847,11m e E 747.176,40m; 78°05' e 6,56 m até o vértice P121, de coordenadas N  
7.929.848,36m e E 747.181,81m; 79°59' e 19,54 m até o vértice P122, de coordenadas N  
7.929.851,52m e E 747.201,21m; 79°40' e 1,37 m até o vértice P123, de coordenadas N  
7.929.851,74m e E 747.202,56m; 79°58' e 86,07 m até o vértice P124, de coordenadas N  
7.929.865,62m e E 747.287,55m; 80°01' e 57,65 m até o vértice P125, de coordenadas N  
7.929.874,88m e E 747.344,46m; 79°28' e 1,85 m até o vértice P126, de coordenadas N  
7.929.875,18m e E 747.346,30m; 80°12' e 4,16 m até o vértice P127, de coordenadas N  
7.929.875,85m e E 747.350,39m; 79°38' e 3,42 m até o vértice P128, de coordenadas N  
7.929.876,40m e E 747.353,77m; 82°52' e 11,40 m até o vértice P129, de coordenadas N  
7.929.877,68m e E 747.365,12m; 82°49' e 75,15 m até o vértice P130, de coordenadas N  
7.929.886,08m e E 747.439,83m; 82°47' e 21,82 m até o vértice P131, de coordenadas N  
7.929.888,52m e E 747.461,50m; 82°55' e 15,97 m até o vértice P132, de coordenadas N  
7.929.890,30m e E 747.477,40m; 82°48' e 33,13 m até o vértice P133, de coordenadas N  
7.929.894,01m e E 747.510,32m; 81°31' e 5,63 m até o vértice P134, de coordenadas N  
7.929.894,77m e E 747.515,90m; 81°28' e 28,85 m até o vértice P135, de coordenadas N

Resp. Téc.: ELSON GENE TAVARES BIRINDIBA - CREA MG: 24.519/TD

3/4  
Raimundo Hilário Vitor  
Prefeito Municipal  
Virginópolis/MG


01/10

## MEMORIAL DESCRITIVO

7.929.898,66m e E 747.544,51m; 81°29' e 12,47 m até o vértice P136, de coordenadas N  
7.929.900,34m e E 747.556,88m; 81°28' e 33,42 m até o vértice P137, de coordenadas N  
7.929.904,85m e E 747.589,98m; 81°30' e 72,67 m até o vértice P138, de coordenadas N  
7.929.914,66m e E 747.662,02m; 81°42' e 59,22 m até o vértice P139, de coordenadas N  
7.929.922,43m e E 747.720,76m; 76°55'58" e 20,08 m até o vértice P1, ponto inicial da descrição  
deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Virginópolis, 07 de Dezembro de 2017.

  
Resp. Técnico: ELSON GÊNÉ TAVARES BIRINDIBA  
Técnico em Agrimensura  
CREA MG: 24.519/TD

Resp. Téc.: ELSON GENE TAVARES BIRINDIBA - CREA MG: 24.519/TD



4/4  
Raimundo Hilário Vilar  
Prefeito Municipal  
Virginópolis/MG

*Handwritten signatures and stamps at the top left of the page.*

RESP. TÉCNICO: ELSON GENE TAVARES BIRINDIBA  
 TEC. AGFIMENSOR - CREA-MG Nº 24.519/TD

DATA 07/12/2017

MUNICÍPIO VIRGINÓPOLIS

ESTADO MG

RESPONSÁVEL TÉCNICO

RAFAEL LORENZONI

ÁREA TOTAL - Ha 7,95 ha

PROJETO Nº 539

ARQUIVO (MXD) Jleonio\_Parcela\_Agricola\_Gleba\_A

NOME DO IMÓVEL Tronqueiras e Bom Jesus da Boa Vista (Parte)

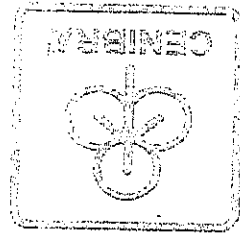
PROJEÇÃO / DATUM / ZONA UTM - SIRGAS2000 - ZONA 23 S

MATRICULA M-287 - CRI VIRGINÓPOLIS

ESCALA 1:5.000

REGIONAL GUANHÃES

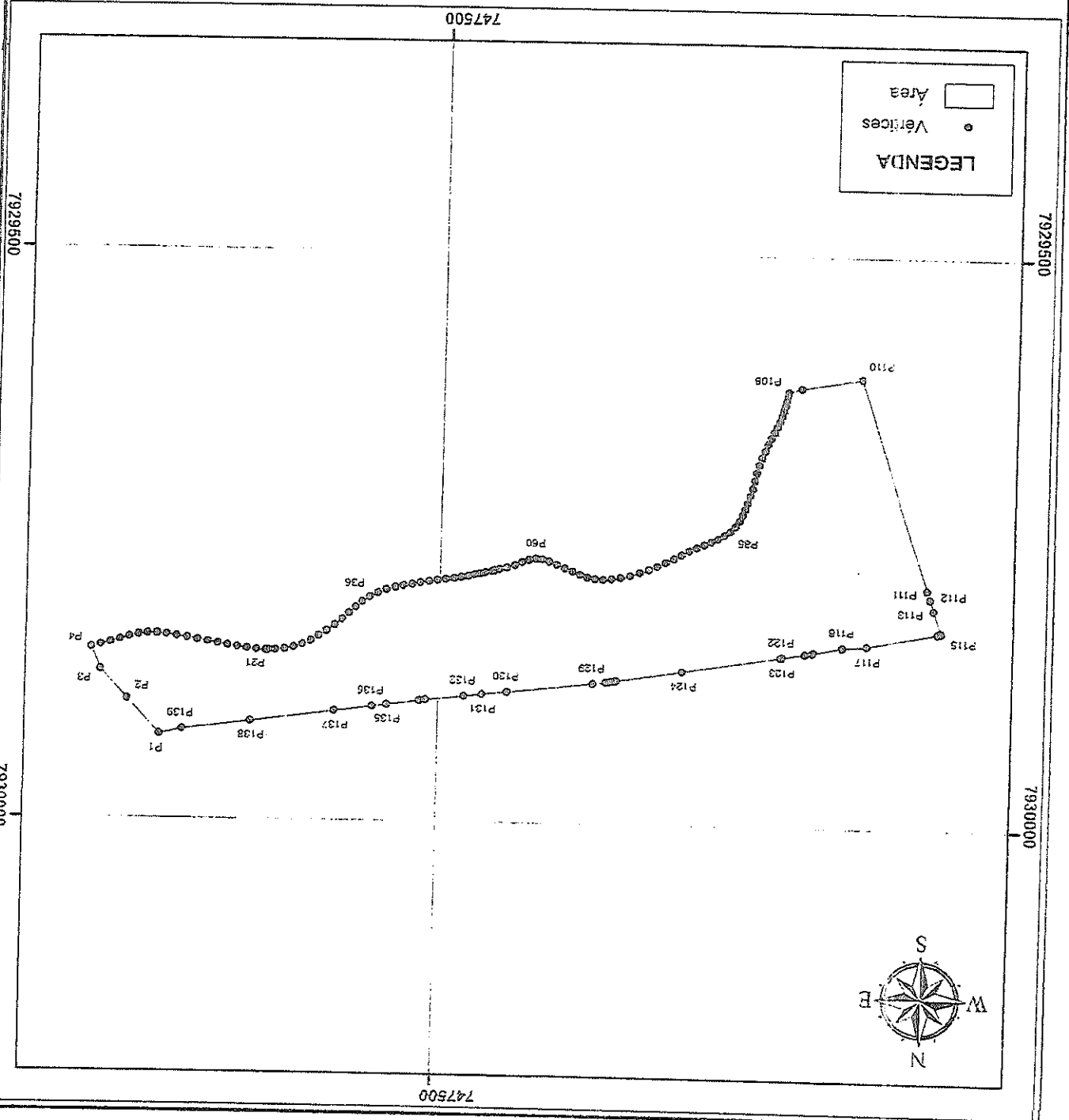
DESCRIÇÃO Gleba A - Parcela Agrícola Prefeitura Municipal de Virginópolis



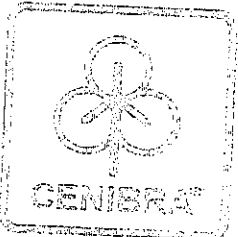
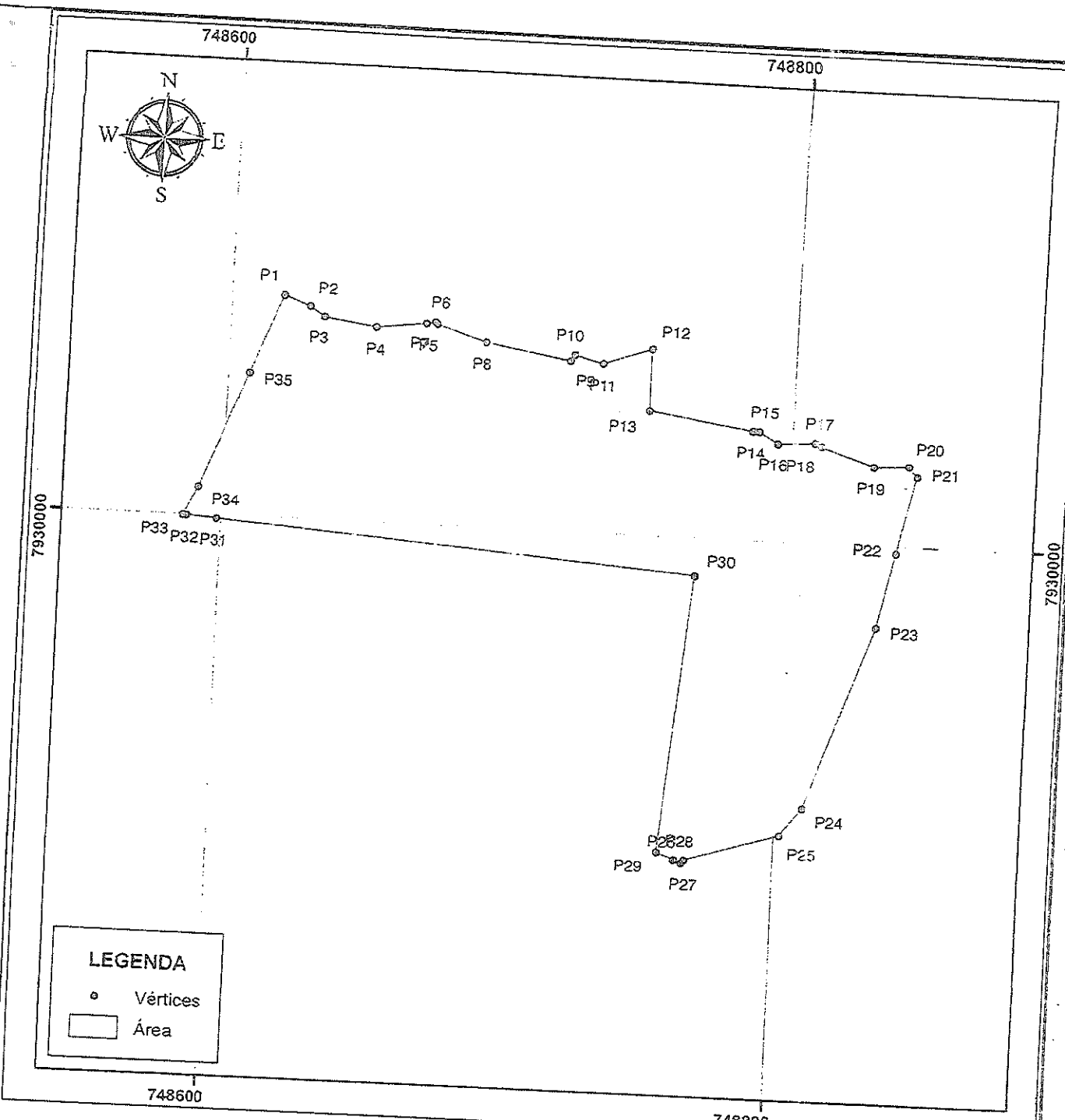
ASPIM - ASSESSORIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

J. LEÔNICIO

NOME DO PROJETO







NOME DO PROJETO  
**J. LEÔNCIO**

DESCRIÇÃO  
**Gleba B - Parceria Agrícola  
Prefeitura Municipal de Virginópolis**

ASPIM - ACESSORIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

REGIONAL  
**GUANHÃES**

MATRÍCULA  
**M-287 - CRI VIRGINÓPOLIS**

NOME DO IMÓVEL  
**Tronqueiras e Bom Jesus da  
Boa Vista (Parte)**

ESCALA  
**1:2.000**

ARQUIVO (MXD)  
**JLeoncio\_Parceria\_Agricola\_Gleba\_B**

ÁREA TOTAL - Ha  
**2,12 ha**

PROJEÇÃO / DATUM / ZONA  
**UTM - S - RCAS2000 - ZONA 23 S**

ANÁLISE  
**RAFAEL LORENZONI**

PROJETO Nº  
**539**

RESPONSÁVEL TÉCNICO  
*[Assinatura]*  
**RESP. TÉCNICO: ELSON GENE TAVARES BIRINDIBA  
TEC. AGRIMENSOR - CREA-MG Nº 24.519/TD**

DATA  
**07/12/2017**

MUNICÍPIO  
**VIRGINÓPOLIS**

ESTADO  
**MG**

*[Assinatura]*  
**VIRGINÓPOLIS**



**DE:** Associação comunitária da comunidade de Boa Vista

**PARA:** Cartório de Pessoas Jurídicas

**ASSUNTO:** Requerimento de Registro da Associação

Ilma. Sra.

Venho por meio deste, requerer ao Cartório de Pessoas Jurídicas de Virginópolis, que registre a Associação de Bom Jesus da Boa Vista denominada Associação comunitária da comunidade de Boa Vista conforme consta em ata, anexando os documentos exigidos.

Virginópolis 10 de dezembro de 2019

Amilton Santos de Souza

Amilton Santos de Souza

Presidente da Associação Comunitária da comunidade de Boa Vista

**ATA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA COMUNIDADE DE BOA VISTA, APROVAÇÃO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA COMUNIDADE DE BOA VISTA.**

Aos onze dias (11) do mês de Novembro (11) de dois mil e dezoito (2018) às dezessete horas (17:00) no Salão Comunitário da Comunidade de Bom Jesus da Boa Vista município de Virginópolis/MG, reuniram-se os moradores e agricultores familiares da comunidade, e dos córregos vizinhos, com os objetivos de APROVAÇÃO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL PARA O TRIENIO DE 2019/2022. O Senhor Amilton Santos de Souza deu boas-vindas aos presentes agradecendo a presença de todos Também agradeceu pela oportunidade de estar a frente da Associação durante seu mandato. Falou ainda da importância de uma Associação para nossa Comunidade e principalmente para nos trabalhadores rurais tendo em vista que hoje os fazendeiros em sua maioria não plantam mais roças sendo fundamental uma Associação de agricultores para comprovarem que exercem essa função e ainda estar unida em torno de objetivos comuns. Foi apresentado o estatuto sendo alterado o artigo 17 do Estatuto, passando o mandato para o prazo de 03 anos. Logo a seguir foi apresentada uma chapa com os nomes dos candidatos para concorrerem a Diretoria e Conselho Fical para o triênio de 2019/2022, sendo que a chapa foi eleita com quarenta votos (40), tendo como total quarenta e um votantes (41), ficando assim constituída. **PRESIDENTE:** Amilton Santos de Souza, brasileiro, casado, agricultor familiar, residente domiciliado na Rua Bom Jesus nº 230 na comunidade Bom Jesus da Boa Vista, Município de Virginópolis/MG portador da carteira de Identidade M 4 081 561; CPF 573 703 896 34. **VICE-PRESIDENTE:** Valdir de Fátima Santos, brasileiro, separado judicialmente, comerciante e agricultor familiar, residente e domiciliado na Rua Marcelino nº 77 na comunidade de Bom Jesus da Boa Vista Município de Virginópolis/MG, portador da carteira de identidade M 6 941 127; CPF: 011 135 238 08; **1º SECRETÁRIO:** Cristina Araujo Costa, brasileira, casada, agricultora familiar, residente e domiciliada na Rua Marcelino nº 124 na comunidade de Bom Jesus da Boa Vista, Município de Virginópolis/MG, portadora da carteira de Identidade MG 16 993 903; CPF 106 107 176 69. **2º SECRETÁRIO:** Maria Aparecida Rodrigues brasileira, divorciada agricultora familiar, residente e domiciliada na Rua Bom Jesus nº 42 na comunidade de Bom Jesus da Boa Vista município de Virginópolis/MG, portador da carteira de Identidade MG 7 569 379; CPF 961 580 506 87 **1º TESOUREIRO:** Nilma Graciana de Araujo, brasileira, divorciada, agricultora familiar, residente e domiciliado na Rua Um nº 526 na comunidade de Bom Jesus da Boa Vista, Município de Virginópolis/MG, Portadora da carteira de Identidade MG 6 305 752; CPF: 897 251 316 49. **2º TESOUREIRO:** Eliane Conceição de Oliveira Pereira, brasileira, casada agricultora familiar, residente e domiciliada no Córrego São

Jose, Município de Virginópolis/MG, portadora da carteira de identidade MG 16.993 918 ; CPF: 104 876.136-35. **CONSELHO FISCAL EFETIVO:1º FISCAL EFETIVO:** Lucio Rodrigues da Silva: brasileiro, casado, agricultor familiar, residente domiciliado na Rua Tiradentes nº 160 na comunidade de Bom Jesus da Boa Vista, Município de Virginópolis/MG portador da carteira de Identidade MG 6.603.567; CPF 730 204 948-34 . **2º FISCAL EFETIVO:** Rosimar de Fátima Silva, brasileira, casada, agricultora familiar, residente e domiciliada na Rua Um nº 111 na comunidade de Bom Jesus da Boa Vista, Município de Virginópolis/MG, portadora da carteira de Identidade MG 4 975 819; CPF 797 555 006 00. **3º FISCAL EFETIVO:** Marcia Aparecida de Carvalho Oliveira, brasileira, casada, agricultora familiar, residente e domiciliado na Rua Um nº 251 na comunidade Bom Jesus da Boa Vista, Município de Virginópolis/MG portadora da carteira de identidade MG 8 121 937 e CPF 048.623.006-69 . **CONSELHO FISCAL SUPLENTE:** 1º **FISCAL SUPLENTE** Genário Rodrigues da Silva, brasileiro, casado, agricultor familiar, residente e domiciliado na Rua Bom Jesus nº 53 na comunidade de Bom Jesus da Boa Vista, Município de Virginópolis/MG, portador da carteira de identidade MG 5 218 395; CPF: 503 082 626 20 ; **2º FISCAL SUPLENTE:** Maria das Dores Grigório , brasileira divorciada ,agricultora familiar, residente e domiciliado na Rua Z nº 75 na comunidade de Bom Jesus da Boa Vista município de Virginópolis/MG, portadora da carteira de identidade MG 12 131 782; CPF 048 452 868 10. **3º FISCAL SUPLENTE:** Patricia Aparecida Oliveira , brasileira ,casada ,agricultora familiar, residente e domiciliado na Rua um nº 486 na comunidade de Bom Jesus da Boa Vista município de Virginópolis/MG, portadora da carteira de identidade MG 15.555.005 CPF 088.839.016-57 . Estava presentes na reunião o Vereador da camera Municipal de Virginopolis Marcos Evangelista Filho que nos auxiliou na contagem dos votos . Nada mais havendo a se tratar eu Cristina Araujo Costa ,1º Secretaria eleita, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será por todos assinada, Virginópolis 11 de Novembro de 2019. Cristina Araújo Costa, Marisa Aparecida Souto Nascimento, Eliane Conceição de Oliveira Pereira, Valdir de Fátima Santos, Josielma Priscila de Almeida Campos, Maria do Socorro Nascimento Silva, Jose Augusto Xavier, Marildes Aparecida de Melo Silva, Maria das Dores Grigório, Lucio Rodrigues da Silva, Maria Aparecida Rodrigues, Genário Rodrigues da Silva, Claudiana Julia Damasceno, Nilza Silva Figueiredo de Melo, Maria José da Silva, Sandra Piedade Souto Silva, Joaquim Romualdo da Silva, Patricia Aparecida Oliveira, Marlene Aparecida dos Santos Silva, Amilton Santos de Souza, Maria da Conceição de Souza Silva, Danubia de Souza Silva, Altair Candido da Silva, Moacir Honorio da Silva, Demir Daniel da Silva, Dionice Maria Damasceno, Rosilene Carvalho da Cruz Pinto, Nilma Graciana de Araújo, Claudiceia Ferreira Pinto Silva, Maria Irani Melo Silva, Silvia Aparecida de Oliveira Damasceno, Maria Madalena dos Santos, Luiz Alves Pereira, Neuza Maria de Souza Santos, Maria da Consolação Souto Silva, Maria das Dores da Silva Oliveira, Maria Helena da Silva, Maria do


Socorro Gonçalves Lobo, Osvaldo Alves da Silva, Márcia Aparecida de  
Carvalho Oliveira, Adair Soares de Oliveira, Maria Aparecida Santos Pinheiro,  
José Natalício da Silva, Rosimar de Fátima Silva

A presente ata confere com a original transcrita às fls--001- (frente e verso) --002--  
(frente e verso ) extraído do livro de Atas Nº 4 da Associação Comunitária da  
Comunidade Boa Vista.

PROTOCOLO Nº 647-1 - Registro nº 273 - Av 6  
Livro AS - Folha 291.253 - Data 16/12/2019  
Cobrança: Empl R\$134,83 - T.F.J. R\$47,21 - Recomeço R\$8,18 - Valor Final R\$190,14 -  
ISS: R\$4,04 - Códigos 810 1-0 (1), 8901-8 (1), 8101-8 (3)  
Justica Francielly Couto - Oficial Interina

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CO-REGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Registro de Títulos e Documentos e Civil das Posseções Jurídicas de  
Virgíniópolis - MG  
SELO DE CONSULTA: CDE6452  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6592L9112-4453-9302

Quantidade de atos produzidos: 5  
Ata(s) produzido(s) por: Jéssica Francielly Couto - Oficial Interina  
Empl: R\$142,50 - T.F.J: R\$47,21  
Valor Final: R\$190,14 - ISS: R\$4,04  
Consulte a validade deste Selo no site: <https://sistemas.tjmg.jus.br>



*Jéssica*  
Jéssica Francielly Couto  
Oficial de Regist. de Tit. e Doc.  
e Civil das Pos. Jurídicas Interina  
Comarca de Virgíniópolis-MG

LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO DO DIA 11 de Novembro de 2019  
PARA ALTERAÇÃO DE ALGUNS ITENS DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E  
POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO  
COMUNITÁRIA DA COMUNIDADE DE BOA VISTA PARA O TRIÊNIO  
2019/2022



Cristina Araújo Costa  
Marisa Aparecida Souto Nascimento  
Eliane Conceição de Oliveira Pereira  
Valdir de Fátima Santos  
Josielma Priscila de Almeida Campos  
Maria do Socorro Nascimento Silva  
Jose Augusto Xavier  
Marildes Aparecida de Melo Silva  
Maria das Dores Grigório  
Lucio Rodrigues da Silva  
Maria Aparecida Rodrigues  
Genário Rodrigues da Silva  
Claudiana Julia Damasceno  
Nilza Silva Figueiredo de Melo  
Maria José da Silva  
Sandra Piedade Souto Silva  
Joaquim Romualdo da Silva  
Patricia Aparecida Oliveira  
Marlene Aparecida dos Santos Silva  
Amilton Santos de Souza  
Maria da Conceição de Souza Silva  
Danubia de Souza Silva  
Altair Candido da Silva  
Moacir Honorio da Silva  
Demir Daniel da Silva  
Dionice Maria Damasceno  
Rosilene Carvalho da Cruz Pinto  
Nilma Graciana de Araújo  
Claudiceia Ferreira Pinto Silva  
Maria Irani Melo Silva  
Silvia Aparecida de Oliveira Damasceno  
Maria Madalena dos Santos  
Luiz Alves Pereira  
Neuza Maria de Souza Santos  
Maria da Consolação Souto Silva  
Maria das Dores da Silva Oliveira

Maria Helena da Silva  
Maria do Socorro Gonçalves Lobo  
Oswaldo Alves da Silva  
Marcia Aparecida de Carvalho Oliveira  
Adair Soares de Oliveira  
Maria Aparecida Santos Pinheiro  
José Natalício da Silva  
Rosimar de Fátima Silva



A presente lista confere com a original transcrita à folha 002(verso) do livro da  
Atas nº4 da Associação Comunitária da Comunidade de Boa Vista

*Amilton Santos de Souza*

Amilton Santos de Souza

Presidente da Associação Comunitária da comunidade de Boa Vista

**LISTA MEMBROS DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA COMUNIDADE DE BOA VISTA**

**PRESIDENTE:** Amilton Santos de Souza

**RG MG** 081 561                      **CPF:** 573 703 896 34

**ENDEREÇO :**Rua Bom Jesus n° 230 na comunidade Bom Jesus da Boa Vista

**PROFISSAO :**Agricultor familiar    **ESTADO CIVIL:** Casado

**VICE PRESIDENTE** Valdir de Fátima Santos

**RG:** M 6 941 127;                      **CPF:** 011 135 238 08

**ENDEREÇO** Rua Marcelino n° na comunidade Bom Jesus da Boa Vista de

**PROFISSAO :**Comerciante e Agricultor familiar

**ESTADO CIVIL** separado judicialmente,

**1º SECRETÁRIO:** Cristina Araujo Costa

**RG MG** 16 993 903                      **CPF:**106 107 176 69:

**ENDEREÇO** Rua Marcelino n°124 na comunidade de Bom Jesus da Boa Vista,

**PROFISSAO:** Agricultora familiar    **ESTADO CIVIL:** Casada

**2º SECRETÁRIO:** Maria Aparecida Rodrigues

**RG MG** 7 569 379                      **CPF:** 961 580 506 87

**ENDEREÇO:**Rua Bom Jesus n° 42 na comunidade de Bom Jesus da Boa Vista

**PROFISSAO:** Agricultora Familiar    **ESTADO CIVIL:** Divorciada

**1º TESOUREIRO:** Nilma Graciana de Araujo

**RGMG** 630 575 2                      **CPF:** 897 251 316 49

**ENDERE;O** Rua Um n° 526 na comunidade de Bom Jesus da Boa Vista,

**PROFISSAO** agricultora familiar    **ESTADO CIVIL** divorciada

**2º TESOUREIRO:** Eliane Concei;’ao de Oliveira Pereira

**RG**    **MG** 16.993 918                      **CPF :** 104 876.136-35.

**ENDEREÇO:** Córrego São Jose

**PROFISSAO** Agricultora Familiar    **ESTADO CIVIL:** Casada



## CONSELHO FISCAL EFETIVO

**1º FISCAL EFETIVO:** Lucio Rodrigues da Silva:  
RG MG 6.603.567 CPF:730 204 948-34 .  
**ENDEREÇO :**Rua Tiradentes nº160 na comunidade Bom Jesus da Boa Vista  
**PROFISSAO** Agricultor familiar **ESTADO CIVIL** Casado

**2º FISCAL EFETIVO:** Rosimar de Fátima Silva  
RG MG 4 975 819 CPF: 797 555 006 00.  
**ENDEREÇO:** Rua Um nº 111 na comunidade de Bom Jesus da Boa Vista,  
**PROFISSAO** Agricultora familiar **ESTADO CIVIL:** Casada

**3º FISCAL EFETIVO:** Marcia Aparecida de Carvalho Oliveira  
RG MG 81 21 93 7 CPF: 048.623.006-69  
**ENDEREÇO:** Rua Um nº 251 na comunidade Bom Jesus da Boa Vista,  
**PROFISSAO** Agricultora familiar **ESTADO CIVIL** casada

## CONSELHO FISCAL SUPLENTE

**1º FISCAL SUPLENTE:** Genário Rodrigues da Silva  
RG M 5 218 395 CPF : :503 082 626 20  
**ENDEREÇO :**Rua Bom Jesus nº 53 na comunidade de Bom Jesus da Boa  
Vista  
**PROFISSAO** Agricultor familiar **ESTADO CIVIL** Casado

**2º FISCAL SUPLENTE:** Maria das Dores Gregório  
RG MG 12 131 782 CPF: 048 452 868 10  
**ENDEREÇO :**Rua Z nº 75 na comunidade de Bom Jesus da Boa Vista  
**PROFISSAO:** Agricultora Familiar **ESTADO CIVIL** divorciada

**3º FISCAL SUPLENTE:** Patricia Aparecida de Oliveira  
RGMG 15.555.005 CPF 088.839.016-57  
**ENDEREÇO:** Rua um nº 486 na comunidade de Bom Jesus da Boa Vista  
**PROFISSAO** agricultora familiar **ESTADO CIVIL** casada



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores associados da Associação Comunitária da Comunidade de Boa Vista e Comunidades Vizinhas, Município de Virgínia-MG ,para uma reunião no dia 11 de novembro de 2019 ,no Salão da Igreja Católica , às 17:00 horas em primeira convocação, havendo quorum, ou as 17:30 horas, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, tendo por objetivo a Eleição e Posse da Nova Diretoria e do Conselho Fiscal desta Associação.

Virgínia,21 de outubro de 2019

Amilton Santos de Souza

Amilton Santos de Souza

Presidente da Associação comunitária da Comunidade de Boa Vista